

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 27 DE ABRIL DE 2012.

Publicada no Diário Oficial nº 3.617

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA DESTINAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR, DAS MISSÕES E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 1º A Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro, organizada com base na hierarquia e na disciplina militares, destina-se à preservação da ordem pública e à realização do policiamento ostensivo no território do Estado do Tocantins.

Art. 2º Compete à PMTO:

- I - planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;
- II - executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;
- III - atuar de maneira preventiva, repressiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que ocorra ou se presuma possível a perturbação da ordem pública;
- IV - exercer o policiamento ostensivo e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais e, no limite de sua competência, nas vias urbanas e rurais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito;
- V - desempenhar, nos limites de sua competência, a polícia administrativa do meio ambiente, na fiscalização, constatação e autuação de infrações ambientais e outras ações pertinentes, e colaborar com os demais órgãos ambientais na proteção do meio ambiente;
- VI - proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;
- VII - planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência;
- VIII - realizar a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

IX - garantir o exercício do poder de polícia pelos Poderes e Órgãos Públicos do Estado, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de uso e ocupação do solo, do patrimônio cultural e do meio ambiente;

X - efetuar o patrulhamento aéreo no âmbito de sua competência.

Art. 3º A PMTO é subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR**

Seção I **Da Estrutura Geral**

Art. 4º A PMTO é estruturada em órgãos de direção, de apoio, de execução e especiais.

Art. 5º Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Corporação.

Art. 6º Os órgãos de apoio realizam e assessoram a atividade-meio da Corporação, atendendo às necessidades administrativas, de assessoramento técnico, de pessoal, de ensino e instrução, de semoventes e de material da PMTO, atuando em cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 7º Os órgãos de execução são constituídos pelas unidades operacionais da Corporação e realizam as atividades-fim da PMTO; cumprem as missões ou a destinação da Corporação, executando as diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção, amparados pelos órgãos de apoio.

Seção II **Dos Órgãos de Direção**

Art. 8º Compete aos órgãos de direção:

I - o comando, a administração e o planejamento geral, com vistas à organização da Corporação;

II - o acionamento, por meio de diretrizes e ordens, dos órgãos de apoio e dos de execução;

III - a coordenação, o controle, a fiscalização e a atuação dos órgãos de apoio e os de execução.

Art. 9º Os órgãos de direção compõem o Comando Geral da Corporação que se constitui do:

I - Comandante Geral;

II - Estado Maior.

Art. 10. O Comandante Geral, responsável superior pelo comando, pela administração e pelo emprego da Corporação é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os Coronéis da ativa diplomados em Curso Superior de Polícia, pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. O Comandante Geral é auxiliado pelo Estado Maior.

Art. 11. O Estado Maior é o responsável perante o Comandante Geral por ações de planejamento, estudo, orientação, coordenação, fiscalização e controle das atividades da PMTO, cabendo-lhe a formulação de diretrizes, ordens e normas gerais de ação do Comandante Geral no acionamento dos órgãos de apoio e de execução, no cumprimento de suas missões.

§1º O Estado Maior é composto pelas seguintes seções:

- I - 1ª Seção (PM/1): responsável pelo planejamento de matérias relativas à gestão profissional e à legislação;
- II - 2ª Seção (PM/2): responsável pelo planejamento das atividades de inteligência, contra-inteligência, guarda e manutenção de documentos e arquivos sigilosos; e por confeccionar o boletim geral reservado da Corporação;
- III - 3ª Seção (PM/3): responsável pelo planejamento dos assuntos relativos à articulação operacional, à administração e ao controle das operações policiais militares; e pelos estudos, doutrina e pesquisas relativas à preservação da ordem pública, ao policiamento ostensivo e à padronização de procedimentos operacionais da Corporação;
- IV - 4ª Seção (PM/4): responsável pelo planejamento das matérias relativas à logística, à infraestrutura e ao controle patrimonial da Corporação;
- V - 5ª Seção (PM/5): responsável pelo planejamento das atividades de comunicação social, publicidade, relacionamento com a mídia, cerimonial, eventos e **marketing** institucional;
- VI - 6ª Seção (PM/6): responsável pelo planejamento das matérias relativas ao orçamento e às finanças da Corporação;
- VII - 7ª Seção (PM/7): responsável pelo planejamento das matérias relativas:
 - a) às atividades de informática e telecomunicação;
 - b) à elevação da qualidade dos serviços, no âmbito de suas atribuições, através da eficiência e da economicidade das atividades administrativas e operacionais da Corporação.

§2º O Chefe da PM/5 acumula a função de Assessor de Comunicação.

§3º O Chefe da PM/7 acumula a função de Assessor Técnico de Informática e Telecomunicações.

Art. 12. O Chefe do Estado Maior é o principal assessor do Comandante Geral, competindo-lhe a direção, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos do Estado Maior, cumulativamente com a função de Subcomandante Geral da PMTO.

§1º O Chefe do Estado Maior substitui o Comandante Geral em seus impedimentos legais e eventuais.

§2º O Chefe do Estado Maior é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação do Comandante Geral, dentre os Coronéis da ativa pertencentes ao QOPM e tem precedência funcional sobre os demais Policiais Militares, exceto sobre o Comandante Geral.

Art. 13. O Subchefe do Estado Maior substitui o Chefe do Estado Maior em seus impedimentos legais e eventuais.

Parágrafo único. O Subchefe do Estado Maior é nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo mediante indicação do Comandante Geral, dentre os Coronéis do QOPM da Corporação e tem precedência funcional sobre os demais Policiais Militares, exceto sobre o Comandante Geral e o Chefe do Estado Maior.

Seção III Dos Órgãos de Apoio

Art. 14. São órgãos de apoio da PMTO:

- I - Gabinete do Comandante Geral - GCG;
- II - Academia Policial Militar Tiradentes - APMT;
- III - Ajudância Geral - AG;
- IV - Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- V - Assessoria Jurídica - AJUR;
- VI - Assessoria junto à Assembleia Legislativa - AAL;
- VII - Assessoria junto à Prefeitura Municipal de Palmas - APMP;
- VIII- Assessoria junto à Secretaria da Segurança Pública - ASESP;
- IX - Assessoria junto à Secretaria do Trabalho e da Assistência Social - ASETAS;
- X - Assessoria junto ao Ministério Público Estadual - AMP;
- XI - Assessoria junto ao Tribunal de Contas do Estado - ATCE;
- XII - Assessoria junto ao Tribunal de Justiça do Estado - ATJ;
- XIII- Assessoria junto ao Departamento Estadual de Trânsito - ADET;
- XIV- Assessoria Técnica de Informática e Telecomunicações - ATIT;
- XV - Capelania Militar - CAPMIL;
- XVI- Comissão de Promoção de Oficiais - CPO;
- XVII- Comissão de Promoção de Praças - CPP;
- XVIII- Comissão Permanente de Medalhas - CPM;
- XIX- Corregedoria Geral - CORREG;
- XX - Diretoria de Apoio Logístico - DAL;
- XXI- Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIP;
- XXII- Diretoria de Gestão Profissional - DGP;
- XXIII- Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF;
- XXIV- Diretoria de Saúde e Promoção Social - DSPS;
- XXV- Núcleo Setorial de Controle Interno - NUSCIN.

§1º Os órgãos de apoio previstos nos incisos VI a VIII e X a XIII deste artigo auxiliam o Comando Geral da Corporação quanto às matérias de interesse institucional, a cargo dos respectivos órgãos.

§2º A assessoria de que trata o inciso IX deste artigo auxilia o Comando Geral junto ao Programa Pioneiros Mirins.

§3º A CAPMIL, regulada por ato do Chefe do Poder Executivo, vincula-se diretamente ao Comando Geral na condição de órgão de assistência religiosa aos Militares, vedada a prática obrigatória de qualquer culto.

Art. 15. Ao GCG, diretamente subordinado ao Comandante Geral, cabe a:

I - assistência ao Comandante Geral, Chefe do Estado Maior e Subchefe do Estado Maior, quanto ao assessoramento direto, imediato e de caráter pessoal no desempenho de suas funções;

II - intermediação de contatos com os órgãos internos e externos.

Parágrafo único. O GCG é chefiado por um Oficial Superior da ativa da Corporação, de livre escolha do Comandante Geral.

Art. 16. A APMT, vinculada tecnicamente à DEIP, é responsável por formar, aperfeiçoar e especializar Oficiais e Praças da Corporação e de coirmãs.

Parágrafo único. Podem ser criados, por ato do Comandante Geral, Núcleos de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização - NFAE nas Unidades da Corporação, vinculados à DEIP.

Art. 17. A AG é responsável pela administração do Quartel e da Banda de Música do Comando Geral e pela coordenação das demais Bandas de Músicas.

Parágrafo único. O Ajudante Geral acumula a função de Comandante do Quartel do Comando Geral - QCG.

Art. 18. A ASCOM é responsável pela execução das atividades de comunicação social, publicidade, relacionamento com a mídia, cerimonial, eventos e *marketing* institucional.

Art. 19. A AJUR é órgão de assessoramento direto e imediato ao Comandante Geral.

Art. 20. A ATIT é responsável pela execução das matérias relativas à informática e às telecomunicações.

Art. 21. A CPO é responsável pelas matérias relativas à promoção de Oficiais.

Art. 22. A CPP é responsável pelas matérias relativas à promoção de Praças.

Art. 23. A CPM é responsável pelas matérias relativas à concessão de medalhas no âmbito da Corporação.

Art. 24. A CORREG, órgão técnico subordinado ao Comandante Geral, com atuação em todo Estado, tem por finalidade:

I - assegurar a correta aplicação da lei;

II - padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e de processos e procedimentos administrativos disciplinares;

III - realizar correções e fiscalizações;

IV - garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina da Corporação.

§1º O Corregedor Geral:

I - é escolhido e nomeado pelo Comandante Geral dentre os Coronéis do QOPM;

II - tem precedência funcional sobre os demais Policiais Militares, exceto sobre o Comandante Geral, o Chefe do Estado Maior e o Subchefe do Estado Maior.

§2º O QCG, a APMT e todos os Batalhões e Companhias Independentes da PMTO contam com corregedorias locais, subordinadas aos respectivos comandantes e vinculadas tecnicamente à Corregedoria Geral.

Art. 25. A DAL é responsável pela execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas às atividades de suprimento e manutenção de material, de obras e de patrimônio.

Art. 26. A DEIP é responsável pelo planejamento, execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas ao ensino, instrução e pesquisa desenvolvidos na Corporação.

Art. 27. Cabe à DGP:

I - a execução, a coordenação, a fiscalização, o acompanhamento e o controle das matérias relacionadas aos profissionais em trabalho na Corporação;

II - o assessoramento de Comissões;

III - a identificação e a expedição da identidade funcional dos Policiais Militares.

Art. 28. A DOF é responsável pela execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas às atividades de administração financeira, orçamentária e contábil da Corporação.

Art. 29. A DSPS é responsável pela execução, coordenação, fiscalização, acompanhamento e controle das matérias relativas aos serviços de saúde e à promoção social dos Policiais Militares estaduais ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas, cabendo-lhe manter a DGP permanentemente informada das situações de afastamentos de Policiais Militares.

Parágrafo único. A Junta Militar Central de Saúde - JMCS, composta por Oficiais do Quadro de Saúde ou por profissionais civis, subordinada DSPS, é responsável pela execução das inspeções de saúde de interesse da PMTO.

Art. 30. O NUSCIN, órgão de assessoramento direto ao Comandante Geral, é responsável pelas providências referentes à defesa do patrimônio público no âmbito da Corporação.

Art. 31. Cabe ao Comandante Geral instituir assessorias e comissões, de caráter temporário, que se tornem necessárias ao desenvolvimento dos serviços da Corporação, desde que não impliquem aumento de despesa.

Art. 32. As funções de diretores e chefes da Seção do Estado Maior são exclusivas do posto de Coronel ou Tenente-Coronel do QOPM.

Parágrafo único. A DSPS é dirigida por um Coronel ou Tenente-Coronel do QOS ou, excepcionalmente, do QOPM.

Seção IV
Dos Órgãos Especiais

Art. 33. Os Colégios Militares são órgãos especiais da PMTO.

Seção V
Dos Órgãos de Execução

Art. 34. Os órgãos de execução da PMTO são constituídos pelas Unidades Policiais Militares - UPM, encarregadas de executar as atividades-fim da Corporação em determinada área ou especialidade.

Art. 35. Incluem-se entre as UPM:

- I - o Comando de Policiamento - CP;
- II - o Batalhão de Polícia Militar - BPM;
- III - a Companhia Independente de Polícia Militar - CIPM.

§1º As UPM dividem-se em subunidades.

§2º O Quartel do Comando Geral é considerado unidade administrativa da Corporação.

Art. 36. O CP é o escalão intermediário de comando responsável pela coordenação das atividades operacionais em determinada região, abrangendo BPM, CIPM e atividades de policiamento especializado.

Parágrafo único. O CP constitui-se de:

- I - um Comandante;
- II - um Subcomandante;
- III - um Estado Maior;
- IV - Pelotão de Comando e Serviços - PCS.

Art. 37. O BPM é a unidade encarregada da execução das atividades de policiamento ostensivo, em determinada área ou em serviço especializado, recebendo a respectiva denominação precedida do numeral ordinal cronológico de criação.

Parágrafo único. O BPM constitui-se de:

- I - um Comandante;
- II - um Subcomandante;
- III - um Estado Maior;
- IV - Companhia - Cia PM;
- V - Pelotão de Comando e Serviços - PCS;
- VI - Destacamento - DPM;
- VII - Subdestacamento - SDPM.

Art. 38. A CIPM:

- I - encarrega-se de atribuições peculiares de BPM que não estejam incluídas na área da circunscrição deste;
- II - constitui-se de:
 - a) um Comandante;
 - b) um Subcomandante;
 - c) um Estado Maior;
 - d) Pelotão de Comando e Serviços - PCS;
 - e) Destacamento - DPM;
 - f) Subdestacamento - SDPM.

Art. 39. A disposição e o efetivo de cada UPM operacional se constituem em função das necessidades, das características fisiográficas, psicossociais, políticas e econômicas das áreas, subáreas ou setores de sua responsabilidade.

§1º São disposições de um BPM:

- I - possuir duas até seis Companhias;
- II - cada Companhia possuir dois a seis Pelotões;
- III - cada Pelotão possuir dois a seis Destacamentos PM-DPM ou Subdestacamentos PM-SDPM;
- IV - cada Destacamento PM ou Subdestacamento PM manter três praças no mínimo, um deles graduado.

§2º Constitui a CIPM:

- I - de dois a seis Pelotões;
- II - cada Pelotão, de dois a seis DPM ou SDPM;
- III - cada DPM ou SDPM, manter três Praças ou mais, um deles graduado.

Art. 40. O desdobramento das OM, em todos os níveis, no território do Estado do Tocantins, consta do Plano de Articulação, elaborado pelo Estado Maior e aprovado por ato do Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 41. Sempre que o policiamento exigir, podem ser criados, a critério do Comandante Geral, Comandos Regionais de Policiamento - CRP, escalões intermediários, subordinados respectivamente ao Comando de Policiamento da Capital - CPC e ao Comando de Policiamento do Interior - CPI.

Art. 42. Cabe ao Comandante Geral avaliar a necessidade do desmembramento de um Batalhão em duas ou mais áreas de novos Batalhões ou Companhias Independentes.

Seção VI **Da Gestão Profissional**

Art. 43. Os profissionais da PMTO compreendem:

- I - o pessoal ativo:

a) os Oficiais do:

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM: composto por Oficiais da carreira de combatentes, diplomados em Curso de Formação de Oficiais de Academia de Polícia Militar ou de Unidade de Ensino Militar equivalente, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado, podendo alcançar o Posto de Coronel PM;
2. Quadro de Oficiais de Saúde - QOS: constituído de Oficiais de formação superior, admitidos mediante concurso público específico, nas áreas de Medicina, Odontologia, Serviço Social, Bioquímica ou Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Psicologia, Nutrição e Educação Física, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado;
3. Quadro de Oficiais Especialistas - QOE: composto por Oficiais de formação superior, admitidos mediante concurso público específico, nas áreas de Administração, Direito, Economia, Ciências Contábeis, Pedagogia, Engenharia, Tecnologia da Informação e Teologia, iniciando a carreira no Posto de 2º Tenente, após o aspirantado, podendo alcançar o Posto de Major PM;
4. Quadro de Oficiais de Administração - QOA: formado por Oficiais habilitados em Curso de Habilitação de Oficiais de Administração, admitidos mediante seleção específica, dentre os Subtenentes e Sargentos do QPPM habilitados em Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, podendo alcançar o Posto de Major PM;
5. Quadro de Oficiais Músicos - QOM: formado por Oficiais habilitados em Curso de Habilitação de Oficiais Músicos, admitidos mediante seleção específica, dentre os Subtenentes e Sargentos do QPE, podendo alcançar o Posto de Major PM;

b) as Praças do:

1. Quadro de Praças Especiais Policiais Militares - QPES: constituído pelos Aspirantes a Oficiais e Cadetes;
2. Quadro de Praças Policiais Militares - QPPM: constituído por Praças da carreira de combatentes, admitidos mediante concurso público para ingresso na Graduação de Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;
3. Quadro de Praças Especialistas - QPE: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de música, para ingresso na Graduação de Soldado PM, podendo alcançar a Graduação de Subtenente PM;
4. Quadro de Praças de Saúde - QPS: constituído por Praças, admitidas mediante concurso público específico, na área técnica de enfermagem e de radiologia, e outras especialidades técnicas de saúde, para ingresso na Graduação de Soldado PM, podendo alcançar até a Graduação de Subtenente PM;

II - o pessoal inativo:

a) da reserva remunerada: Oficiais e Praças transferidos para a reserva remunerada;

b) reformados: Oficiais e Praças reformados.

§1º Os Oficiais integrantes do Quadro de Especialistas e do Quadro de Administração, juntamente com as Praças do Quadro de Praças Especialistas, podem, a critério do Comando Geral e mediante planejamento próprio, ser instruídos, mobilizados, colocados de prontidão ou convocados para trabalhos específicos, desde que recebam o treinamento necessário.

§2º A carreira dos Oficiais pertencentes ao QOS pode alcançar o Posto de:

- I -Coronel, para os Oficiais com formação superior nas áreas de Medicina e Odontologia;
- II -Major, para os Oficiais com formação superior nas demais áreas.

§3º Compete aos Oficiais do:

- I -QOPM: realizar o comando, a chefia e a direção dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da PMTO;
- II - QOS: realizar os serviços respectivos de cada habilitação na área da saúde além de outros encargos próprios da carreira militar;
- III- QOE: exercer as atividades técnico-administrativas inerentes a habilitação específica e assistência religiosa para os Oficiais Capelães, além de outros encargos próprios da carreira militar;
- IV- QOA: exercer as atividades administrativas definidas no Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo - QOD, além de outros encargos próprios da carreira militar;
- V- QOM: sem prejuízo da execução da habilidade instrumental, chefiar atividades administrativas e exercer a regência nas bandas de música, funções definidas no QOD, além de outros encargos próprios da carreira militar.

Art. 44. O efetivo da PMTO é fixado em lei.

Art. 45. Respeitado o efetivo fixado em lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo aprovar o QOD.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. O Comandante Geral pode utilizar, na forma da lei, o profissional civil necessário aos serviços gerais e de natureza técnica ou especializada.

Art. 47. Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Comandante Geral, pode dispor sobre a criação, transformação, extinção, denominação, localização e estruturação dos órgãos da PMTO, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei e dentro dos limites fixados na lei de efetivos.

Art. 48. A Casa Militar é regida por legislação especial.

Art. 49. Cabe aos chefes, diretores, assessores ou comandantes de UPM propor ao Comandante Geral, em noventa dias, o regulamento dos serviços do respectivo órgão de direção, apoio ou execução.

Art. 50. Os meios de comunicação oficial da PMTO são o Boletim Geral e o Boletim Reservado.

Parágrafo único. Ato do Comandante Geral dispõe sobre o detalhamento do conteúdo da publicação de cada boletim de que trata este artigo.

Art. 51. Revoga-se a Lei Complementar 44, de 3 de abril de 2006.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de março de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado